



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

ÁLVARES MACHADO — SP.

LEI Nº 798/69 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1.969

Dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências.—

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artº 1º — De acordo com a Lei nº 9.842, de 19/9/1967, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município.—
- Artº 2º — Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1966, até o montante de R\$5.600,00—(Cinco mil e seiscentos cruzeiros novos), destinados a manutenção de prédios escolares.—
- Artº 3º — O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artº anterior, a serem movimentadas pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta lei.—
- Artº 4º — Fica o Prefeito autorizado a antecipar a liquidação de débitos para com a Secretaria da Fazenda até a importância de R\$48,47—(Quarenta e oito cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), utilizando parte do excesso de arrecadação de 1.966.—
- Artº 5º — Fica o Prefeito autorizado a contribuir com o Fundo Estadual de Saneamento Básico até a importância de R\$6.000,00—(Seis mil cruzeiros novos).—
- Artº 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.—

Prefeitura Municipal de Alvares Machado, aos dez dias do mês de fevereiro de 1969.—

ARTHUR BOIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em data acima citada.—

OZIAS MARINI
—Secretário.—